



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 1.300-GP/2000.

Dispõe sobre a RENEGOCIAÇÃO e NEGOCIAÇÃO com o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS-IPAM, dos Débitos de Repasses em atraso, conforme específica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal de Cajazeiras-PB, Decreta e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Cajazeiras, Estado da Paraíba, autorizado a renegociar e negociar com o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS-IPAM, o débito de repasses do Município para com o Instituto.

Parágrafo primeiro- O débito a ser negociado conforme estabelece o Caput do artigo, é o correspondente ao período de junho de 1994 a junho de 1999, já negociado de conformidade com a Lei nº 1.263-GP/99, publicada no Diário Oficial do Estado, em 21 de outubro de 1999, deduzindo-se por ocasião da renegociação, o pagamento de prestação já efetuada pela Prefeitura Municipal ao IPAM e obedecerá para cálculo de contribuições as alíquotas de 8%(oito por cento) correspondente ao desconto de Folha de Pagamento dos Servidores Municipais e 12%(Doze por cento), para o desconto obrigatório da Prefeitura Municipal, em obediência ao Artigo 2º, da Lei mencionada.

Parágrafo Segundo- A renegociação de que trata o Caput do artigo, se refere ao período de julho a dezembro de 1999 e obedecerá as aplicações das alíquotas constantes do artigo 6º, Inciso I e II, da Lei nº 1.247-GP/99.

Art. 2º - As renegociações e negociações, serão em 240(duzentos e quarenta) meses, pagos em prestações mensais, iguais e sucessivas, com a carência de 30(trinta) dias para pagamento da primeira prestação, a contar da data da publicação do Decreto que regulamentará a presente Lei e cujos pagamentos deverão ser realizados até o dia 20(vinte) do mês subsequente ao seu vencimento, tendo em caso de atraso, um acréscimo da multa de 0,33(zero vírgula trinta e três por cento) ao dia e mais juros de mora de 1,0%(hum vírgula zero por cento) ao mês.

C.G.C. 08.923.971/0001-15

Rua Cel. Juvêncio Carneiro, 253 - Centro - CEP 58900-000

PABX (083) 531.1230 - Fax (083) 531.1340 - Cajazeiras-PB

cajazeiras
PREFEITURA MUNICIPAL
Desenvolvimento com Solidariedade



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único- O Poder Executivo obrigar-se-á efetuar reconhecimento das Dívidas através de TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA-TCD, acompanhado da documentação necessária e obrigatória nos modelos da Legislação vigente.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal de Cajazeiras, Estado da Paraíba, autorizado a regulamentar a presente Lei, no prazo de 90(noventa) dias da data de sua aprovação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, salvo disposição em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO
MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA,** em 19 de maio de 2000.


Dr. EPITÁCIO LEITE ROLIM
Prefeito Municipal

C.G.C. 08.923.971/0001-15

Rua Cel. Juvêncio Carneiro, 253 - Centro - CEP 58900-000
PABX (083) 531.1230 - Fax (083) 531.1340 - Cajazeiras-PB

cajazeiras
PREFEITURA MUNICIPAL
Desenvolvimento com Solidariedade



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 1.301-GP/2000.

Dispõe sobre Alteração e Modificação do Parágrafo único do art. 1º, incs. I e II e dos Artigos 6º e 27, da Lei 1.247-GP/99, e Art. 3º da Lei nº 1.249-GP/99, de 05 de julho de 1999, respectivamente, conforme especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal de Cajazeiras-PB, Decreta e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - O Parágrafo único do art. 1º da Lei nº 1.247/99, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º.....
Parágrafo 1º.....
“Parágrafo 2º”.

Art. 2º- Os Incs. I e II, do Art. 6º, e este, da Lei nº 1.247/99, de 05 de julho de 1999, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º- Constituem patrimônio do IPAM”.

I- Contribuições dos segurados, na base de 8%(oito por cento), sobre as suas remunerações total e mensal, incluindo salários, proventos, comissões e quaisquer outras vantagens auferidas pelos servidores, descontadas em folha de pagamento;

II- Contribuição obrigatória da Prefeitura e Câmara Municipais, Entidades Autárquicas e outros órgãos da administração indireta, na base de 9%(nove por cento) sobre o valor total da folha de pagamento dos servidores municipais.

Art. 3º - O art. 27 da Lei nº 1.247/99, de 05 de julho de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27- Os benefícios previstos nesta Lei são devidos a partir de sua vigência e com efeito retroativo aos que ingressaram na inatividade antes dela”.

Art. 4º - Os Incs. I e II, do art. 3º, da Lei nº 1.249/99, de 05 de julho de 1999, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º.....
I- Contribuição dos segurados, na base de 8%(oito por cento), sobre as suas remunerações total e mensal, incluindo salários, proventos, comissões e quaisquer outras vantagens auferidas pelos servidores, descontadas em folha de pagamento.

C.G.C. 08.923.971/0001-15

Rua Cel. Juvêncio Carneiro, 253 - Centro - CEP 58900-000

PABX (083) 531.1230 - Fax (083) 531.1340 - Cajazeiras-PB



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

GABINETE DO PREFEITO

II- Contribuição obrigatória da Prefeitura e Câmaras Municipais, Entidades Autárquicas e Fundações Públicas da Administração Indireta, na base de 9% (nove por cento) sobre a folha total de pagamento mensal dos servidores públicos do município.

Art. 5º - Revogam-se às disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO
MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, em 19 de maio de 2000.**

Dr. EPITÁCIO LEITE ROLIM
Prefeito Municipal

C.G.C. 08.923.971/0001-15

Rua Cel. Juvêncio Carneiro, 253 - Centro - CEP 58900-000
PABX (083) 531.1230 - Fax (083) 531.1340 - Cajazeiras-PB

cajazeiras
PREFEITURA MUNICIPAL
Desenvolvimento com Solidariedade



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 1.302/GP/2000.

Fica denomina de travessa Vereador Wlisses Mota a Travessa situada no Jardim Oásis entre as ruas Santa Cecília e João da Silva, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal de Cajazeiras-PB, Decreta e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica denominado de Travessa Vereador Wlisses Mota a travessa situada no Jardim Oásis entre as ruas Santa Cecília e João Alves da Silva, desta cidade como uma justa homenagem deste Poder Legislativo.

Art. 2º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS-PB, em 26 de abril de 2000.

DR. EUSTÁQUIO LEME ROLIM
Prefeito Municipal de Cajazeiras

C.G.C. 08.923.971/0001-15

Rua Cel. Juvêncio Carneiro, 253 - Centro - CEP 58900-000
PABX (083) 531.1230 - Fax (083) 531.1340 - Cajazeiras-PB

cajazeiras
PREFEITURA MUNICIPAL
Desenvolvimento com Solidariedade



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 1.303/GP/2000.

Fica denomina de travessa Vereador Hilário Moreira de Figueiredo a Travessa situada no Jardim Oásis entre as ruas Santa Cecília e Francisco José de Lima, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS,
ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal de Cajazeiras-PB,
Decreta e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica denominado de Travessa Vereador Hilário Moreira de Figueiredo a travessa situada no Jardim Oásis entre as ruas Santa Cecília e Francisco José de Lima, desta cidade como uma justa homenagem deste Poder Legislativo.

Art. 2º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CAJAZEIRAS-PB, em 31 de maio de 2000.

DR. EUSTÁQUIO LEITE ROLIM
Prefeito Municipal de Cajazeiras



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 1.304/GP/2000.

Fica denomina de travessa Vereador Antonio Ferreira a Rua que inicia na Ponte Presidente Castelo Branco e o Portão que dá acesso ao Colégio Diocesano Padre Rolim e impropriamente denominada de Padre Ibiapina, sendo que esta é a que fica em frente a murada do citado colégio e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS,
ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal de Cajazeiras-PB,
Decreta e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica denominado de travessa Vereador Antonio Ferreira a Rua que inicia na Ponte Presidente Castelo Branco e o Portão que dá acesso ao Colégio Diocesano Padre Rolim e impropriamente denominada de Padre Ibiapina, sendo que esta , é a que fica em frente a murada do citado colégio como uma justa homenagem deste Poder Legislativo.

Art. 2º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CAJAZEIRAS-PB, em 14 de junho de 2000.

DR. EPITÁCIO LEITE ROLIM
Prefeito Municipal de Cajazeiras



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

LEI 1.306 / 2000

Autoriza a vinculação de parcelas do ICMS a receber do Estado para garantia de pagamento junto à SAELPA, conforme específica e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS-PB, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Camara Municipal de Cajazeiras, decreta e eu sanciono a presente Lei,

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, nos termos das disposições legais pertinentes, parcelas do ICMAS a receber do Estado, para garantia do pagamento de débitos junto à Sociedade Anônima de eletrificação da Paraíba - SAELPA, oriundos do consumo de energia elétrica.

Art. 2º - O Prefeito Municipal, mediante contrato com a SAELPA, autorizará ao Banco do Estado da Paraíba S/A - PARAIBAN a debitar à conta do Município destinada ao recebimento dos créditos de quotas do ICMS, os valores dos débitos com a referida empresa.

Art. 3º - O prazo para pagamento do débito a que se refere a presente lei será de 120 (cento e vinte) meses, enquanto que o valor da dívida, o fator de correção dos débitos serão definidos no contrato a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único - A vinculação à quotas do ICMS do débito do Município junto à SAELPA terá inicio no mês de DEZEMBRO/ 2000 em data a ser estabelecida no contrato a que se refere o art. 2º desta lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cajazeiras, em 04 de Novembro de 2.000

DR. EPIТАCIO LEITE ROLIM
PREFEITO MUNICIPAL

C.G.C. 08.923.971/0001-15

Rua Cel. Juvêncio Carneiro, 253 - Centro - CEP 58900-000
PABX (083) 531.1230 - Fax (083) 531.1340 - Cajazeiras-PB

cajazeiras
PREFEITURA MUNICIPAL
Desenvolvimento com Solidariedade



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

LEI N.º 1.307/GP/2000.

CONCEDE PENSÃO VITALÍCIA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS,
ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal de Cajazeiras-PB,
Decreta e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Concede à MARIA DA NEVES PEREIRA DE SOUSA, viúva do Ex-servidor APOSENTADO da Câmara Municipal de Cajazeiras, uma Pensão Mensal e Vitalícia, no valor de 236,50(Duzentos e trinta e seis reais e cinqüenta centavos).

Parágrafo Único – A viúva beneficiária da Pensão, só fará jus enquanto durar a viudez, deixando de perceber logo que contraia novo matrimônio.

Art. 2º - A Pensão de que trata esta Lei, será reajustada sem distinção de índices percentuais de aumento, concedido através de Lei, aos demais servidores Municipais

Art. 3º - Os recursos para cobertura de despesa com a presente Lei, está assegurado no corrente orçamento da Câmara Municipais de Cajazeiras, na rubrica 3252.00 – Pensionistas.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CAJAZEIRAS-PB, em 08 de novembro de 2000.

DR. EPITÁCIO LEITE ROLIM
Prefeito Municipal de Cajazeiras

C.G.C. 08.923.971/0001-15

Rua Cel. Juvêncio Carneiro, 253 - Centro - CEP 58900-000
PABX (083) 531.1230 - Fax (083) 531.1340 - Cajazeiras-PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

LEI N° 1.310/GP/2000.

Denomina de Rua ZENILSON
ALCÂNTARA, a rua Projetada 28 do
Conjunto Pio X, desta cidade e dá outras
providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS,
ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal de Cajazeiras-PB,
Decreta e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica denominado de rua ZENILSON
ALCÂNTARA, a rua Projetada 28 do Conjunto Pio X desta cidade, como uma
justa homenagem póstuma do Poder Legislativo Cajazeirense.

Art. 2º - As despesas decorrentes do cumprimento desta
lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CAJAZEIRAS-PB, em 08 de novembro de 2000.

DR. EPITÁCIO LEITE ROLIM
Prefeito Municipal de Cajazeiras



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

LEI N° 1.311/GP/2000.

Denomina de Rua MARIA DE FÁTIMA COELHO CARTAXO, a rua Projetada 23 do Conjunto Pio X, desta cidade e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal de Cajazeiras-PB, Decreta e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica denominado de rua MARIA DE FÁTIMA COELHO CARTAXO, a rua Projetada 23 do Conjunto Pio X desta cidade, como uma justa homenagem póstuma do Poder Legislativo Cajazeirense.

Art. 2º - As despesas decorrentes do cumprimento desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS-PB, em 08 de novembro de 2000.


DR. EPITÁCIO LEITE ROLIM
Prefeito Municipal de Cajazeiras



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

LEI N° 1.312/GP/2000.

Fica denomina de rua JOAQUIM ABÍLIO ABRANTES, a rua Projetada 10 do Conjunto Pio X, desta cidade e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal de Cajazeiras-PB, Decreta e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica denominado de rua JOAQUIM ABÍLIO ABRANTES, a rua Projetada 10 do Conjunto Pio X desta cidade, como uma justa homenagem póstuma do Poder Legislativo Cajazeirense.

Art. 2º - As despesas decorrentes do cumprimento desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS-PB, em 08 de novembro de 2000.

DR. EPITÁCIO LEITE ROLIM
Prefeito Municipal de Cajazeiras

C.G.C. 08.923.971/0001-15

Rua Cel. Juvêncio Carneiro, 253 - Centro - CEP 58900-000
PABX (083) 531.1230 - Fax (083) 531.1340 - Cajazeiras-PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1.313-GP/2000.

Dá nova redação ao Artigo 1º, da Lei Municipal nº 1.208/98, conforme específica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal de Cajazeiras-PB, Decreta e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - O artigo 1º, da Lei Municipal nº 1.208/98, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar, controlar e fiscalizar 27(vinte e sete) Praças para Exploração do Serviço de Moto Táxi, devendo a permissão ser feita à Empresa que já operam neste ramo de atividade comercial".

Art. 2º - As Praças criadas pela presente Lei, funcionarão nas ruas: Santa Cecília, Francisco Matias Rolim e Bairro Jardim Oásis, nesta cidade.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, em 08 de novembro de 2000.

DR. EPITÁCIO LEITE ROLIM
Prefeito Municipal



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

LEI N° 1.314-GP/2000.

Denomina de AVENIDA PATAMUTÉ, o trecho que se inicia na Indrustria Patamuté, indo até o Aeroporto Antonio Tomaz, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE
CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara
Municipal de Cajazeiras-PB, Decreta e eu sanciono a presente Lei.**

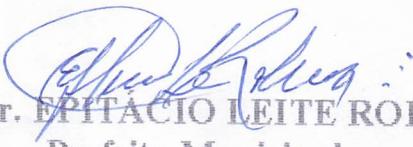
Art. 1º - Fica denominada de AVENIDA PATAMUTÉ, o trecho que se inicia na industria Patamuté desta cidade, indo até o Aeroporto Antonio Tomaz.

Art. 2º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, em 04 de dezembro de 2000.


Dr. EPITÁCIO LEITE ROLIM
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI N° 1.315-GP/2000.

Denomina de Rua Professora MARIA ILZANIDE BANDEIRA DE ALMEIDA, o trecho de rua localizado no Conjunto Teótonio Vilela e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal de Cajazeiras-PB, Decretá e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Fica denominada de Rua Professora MARIA ILZANIDE BANDEIRA DE ALMEIDA, o trecho da rua localizado no Conjunto Teotônio Vilela, tendo os seguintes limites: Ao Norte; Rua Tereza Andrade Rolim; Ao Sul, Rua Sebastião Soares de Matos; Ao Leste; Sítio Carrancudo; Ao Oeste, Praça Projetada, como uma justa homenagem póstuma do Poder Legislativo Cajazeirense.

Art. 2º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, em 04 de dezembro de 2000.

Dr. EPITÁCIO LEITE ROLIM
Prefeito Municipal

C.N.P.J. 08.923.971/0001-15

Rua Cel. Juvêncio Carneiro, 253 - Centro - CEP 58900-000
PABX (0**83) 531.1230 - Fax (0**83) 531.1340 - Cajazeiras-PB

cajazeiras
PREFEITURA MUNICIPAL
Desenvolvimento com Solidariedade



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

LEI No. 1.316-GP/2000

Dispõe sobre a negociação com o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS-IPAM, dos Débitos de Repasses em atraso, conforme especifica e dá outras previdências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal de Cajazeiras-PB, Decreta e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Cajazeiras, Estado da Paraíba, autorizado a negociar com o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS-IPAM, o débito de repasses do Município para com o Instituto.

Parágrafo Primeiro – O débito a ser negociado conforme definido no Artigo 1º, será o correspondente ao período de Junho de 1.994 a Outubro de 2.000, deduzido do montante das parcelas pagas ao Instituto, cuja negociação foi autorizada através da Lei No. 1.263-GP/99, publicado no Diário Oficial do Estado em 10 de Julho de 1.999 e regulamentada pelo do Decreto No. 1.247-GP/99, com publicação no dia 21 de Outubro de 1.999 através do Diário Oficial do Estado;

Parágrafo Segundo – A negociação de que trata o Artigo 1º, se refere ao período de Junho de 1.994 a Outubro de 2.000 e obedecerá as aplicações das alíquotas assim especificadas: Período de Junho de 1.994 a Junho de 1.999, 8% (Oito Por Cento) Segurados e 12% (Doze Por Cento) Prefeitura Municipal de conformidade o que estabelece a Lei No. 1.263-GP/99; Período de Julho de 1.999 a Maio de 2.000, 5% (Cinco Por Cento) Segurados e 9% (Nove Por Cento) Prefeitura Municipal, de acordo a Lei No. 1.247-GP/99 e o Período de Junho a Outubro de 2.000, 8% (Oito Por Cento) Segurados e 9% (Nove Por Cento) Prefeitura Municipal conforme estabelece a Lei No./ 1.301-GP/2.000;

Art. 2º - O débito a ser negociado cujo período está especificado no Parágrafo Primeiro do Artigo anterior, obedecerá aos percentuais de alíquotas nele especificadas correspondente ao desconto em Folha de Pagamento dos Servidores Públicos Municipais e a obrigatoriedade da Prefeitura Municipal de Cajazeiras para com o IPAM, incluindo-se os repasses em atraso correspondentes aos Empréstimos Natalinos e Juninos;

C.N.P.J. 08.923.971/0001-15

Rua Cel. Juvêncio Carneiro, 253 - Centro - CEP 58900-000

PABX (083) 531.1230 - Fax (0**83) 531.1340 - Cajazeiras-PB**



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 3º - A negociação será em 240 (Duzentos e Quarenta) meses, pagos em prestações mensais, iguais e sucessivas, com a carência de 30 (Trinta) dias para pagamento da primeira prestação, a contar da data da publicação do Decreto que regulamentará a presente Lei e cujos pagamentos deverão ser realizados até o dia 20 (Vinte) do mês subsequente ao seu vencimento, tendo em caso de atraso, um acréscimo da multa de 0,33% (Zero Vírgula Trinta e Três Por Cento) ao dia e mais juros de mora de 1,0% (Hum Vírgula Zero Por Cento) ao mês.

Parágrafo Único – O Poder Executivo obrigar-se-á a efetuar o reconhecimento das Dívidas através de TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA – TDC, acompanhado de documentação necessária e obrigatória nos moldes da Legislação Vigente.

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo do Município de Cajazeiras-Paraíba, autorizado a regulamentar a presente Lei, dentro do prazo de 90 (Noventa) dias da data de sua aprovação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, salvo disposição em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CAJAZEIRAS – PB, em 03 de dezembro de 2.000**


DR. EPITÁCIO LEITE ROLIM
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Cajazeiras

"Casa Otacílio Jurema"

DÍVIDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

RESUMO	EXERCÍCIO	VALOR REAL	VALOR(UFIR'S)
	1994	R\$ 62.655,17	R\$ 94.673,88
	1995	R\$ 204.280,28	R\$ 256.891,70
	1996	R\$ 332.112,94	R\$ 375.402,89
	1997	R\$ 214.553,48	R\$ 235.565,97
	1998	R\$ 380.264,54	R\$ 395.655,54
ATÉ JUNHO	1999	R\$ 202.669,55	R\$ 207.440,68
JULHO/DEZEM	1999	R\$ 242.152,35	R\$ 247.852,00
	2000	R\$ 247.987,02	R\$ 233.048,60
TOTAL		R\$ 1.886.675,33	R\$ 2.046.531,26
TOTAL PAGO		R\$ (44.621,78)	R\$ (41.933,83)
TOTAL GERAL		R\$ 1.842.053,87	R\$ 2.004.597,43

SAULO GUERRA BARRETO
Diretor de Administração de Finanças



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI N° 1.318-GP/2000.

Denomina de Rua Antonio Barbosa da Silva, a rua Projetada “D”, do Loteamento Boa Vista, onde se localizam as Quadras 02, 03, 08, 09, 16, 17 e 20, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal de Cajazeiras-PB, Decreta e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Fica denominada de Rua Antonio Barbosa da Silva, a rua Projetada “D”, do Loteamento Boa Vista, onde se localizam as Quadras: 02, 03, 08, 09, 16, 17 e 20, como uma justa homenagem do Poder Legislativo Cajazeirense.

Art. 2º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta da família do homenageado.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, em 04 de dezembro de 2000.

Dr. ETTÁCIO LEITE ROLIM
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI 1.319 / 2000

Estabelece aliquota para cálculo do valor venal dos imóveis urbanos , para fins de cobrança do IPTU para o exercício 2001, dá nova redação ao art. 92, parágrafo 2º da Lei 1068 /94, conforme específica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS-PB,
no uso das suas atribuições legais, decreta ,

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado em reajustar o valor venal dos imóveis urbanos, para fins de IPTU-Imposto Predial e Territorial Urbano, para o exercício de 2.001 nos percentuais indicados na tabela I, anexo à presente Lei.

Art. 2º - Para cobrança do IPTU o setor competente deverá emitir os respectivos Documentos de Arrecadação com os seguintes vencimentos : zona 1 em 30 de Março de 2001, zona 2 em 30 de Maio, zona 3 em 30 de Julho e zona 4 em 30 de Setembro.

Art. 3º - Poderá a Secretaria de Finanças adotar campanha de conscientização do contribuinte, utilizando-se do sorteio de brindes ,confecção de cartilhas, palestras e outras formas de publicidade, devendo as despesas correrem por conta de recursos do Erário Municipal

Parágrafo único - Fica a Secretaria de Finanças, autorizada a adotar, por Decreto do Executivo, as medidas administrativas e jurídicas necessárias ao lançamento e cobrança do IPTU-2001, especialmente, as prevista no Código Tributário Municipal

Art.4º - O parágrafo segundo do Art. 92 da Lei 1068 /94 passará vigorar com a seguinte redação :

"Art 92 -

Parágrafo segundo - Será concedido um desconto de 5 % (cinco por cento) do valor do imposto de que trata este artigo (IPTU), quando recolhido integralmente até o dia da data do vencimento ."

Art. 5º - Revoguem-se as disposições em contrário.

Eugenio E. TAIJO LEITE ROLIM
PREFEITO MUNICIPAL

C.N.P.J. 08.923.971/0001-15

Rua Cel. Juvêncio Carneiro, 253 - Centro - CEP 58900-000
PABX (0**83) 531.1230 - Fax (0**83) 531.1340 - Cajazeiras-PB

cajazeiras
PREFEITURA MUNICIPAL
Desenvolvimento com Solidariedade



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 6º - Esta Lei, após a sua publicação entrará em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2001,

Gabinete do Prefeito Municipal de Cajazeiras, em 08 de Dezembro de 2.000.

DR. EPITÁCIO LEITE ROLIM
Prefeito Municipal de Cajazeiras

C.N.P.J. 08.923.971/0001-15

Rua Cel. Juvêncio Carneiro, 253 - Centro - CEP 58900-000
PABX (0**83) 531.1230 - Fax (0**83) 531.1340 - Cajazeiras-PB

cajazeiras
PREFEITURA MUNICIPAL
Desenvolvimento com Solidariedade



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

TABELA 01

Percentuais de Reajuste do IPTU-2001

ZONAS	TIPO DE IMÓVEL	% DE REJUSTE
1 = 3	Residencial	20 %
	Comercial	25 %
	Terreno	35 %
2=4	Residencial	15%
	Comercial	20 %
	Terreno	25 %
		% Médio 23,33 %

Observação : O IPTU abaixo de 15,00 ficará isento de cobrança, conforme determina a Lei Municipal 1.298 /2000

Cajazeiras, 08 de Dezembro de 2.000

DR. EPITÁCIO LEITE ROLIM
Prefeito Municipal

C.N.P.J. 08.923.971/0001-15

Rua Cel. Juvêncio Carneiro, 253 - Centro - CEP 58900-000
PABX (0**83) 531.1230 - Fax (0**83) 531.1340 - Cajazeiras-PB



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1.326/2000.

FIXA A REMUNERAÇÃO DO
PREFEITO E VICE-PREFEITO DO
MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS,
PARAS O QUATRIÊNIO A INICIAR-
SE EM 1º DE JANEIRO DE 2001 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO
DA PARAÍBA, faço saber que Câmara Municipal de Cajazeiras-PB, Decreta e eu sanciono
a presente Lei,

Art. 1º -Fixa a remuneração do Prefeito Constitucional do
Município de Cajazeiras, em R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) mensal.

Art. 2º - Ao Vice - Prefeito será atribuída Remuneração
correspondente à 50% (cinquenta por cento) da Remuneração do Prefeito Municipal.

Art. 3º - A remuneração de que trata esta Lei será
reajustada na mesma data e sem distinção de índices percentuais , concedidos aos
servidores dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro
de 2001, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, em 27 de dezembro de 2000.

EPITACIO LEITE ROLIM
Prefeito Municipal

C.N.P.J. 08.923.971/0001-15

Rua Cel. Juvêncio Carneiro, 253 - Centro - CEP 58900-000

PABX (0**83) 531.1230 - Fax (0**83) 531.1340 - Cajazeiras-PB

cajazeiras
PREFEITURA MUNICIPAL
Desenvolvimento com Solidariedade



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1.327/2000.

**FIXA O SUBSÍDIO DO VEREADOR
PARA A LEGISLATURA A INICIAR-
SE EM 1º DE JANEIRO DE 2001, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que Câmara Municipal de Cajazeiras-PB, Decreta e eu sanciono a presente Lei,

Art. 1º -Fixa o subsídio do Vereador do Município de Cajazeiras, Estado da Paraíba, em R\$ 2.400,00(dois mil e quatrocentos reais), desde que o valor mensal, não exceda à 40%(quarenta por cento), do subsídio atribuído ao Deputado Estadual e/ou 5%(cinco por cento) do total da Receita efetivamente realizada do Município, no decorrer do exercício.

Parágrafo Único – Fixa do subsídio do Presidente da Câmara Municipal de Cajazeiras- Estado da Paraíba, em R\$2.400,00(dois mil e quatrocentos reais)obedecidos os critérios estabelecidos no artigo.

Art. 2º - O total com a folha de subsídios dos Vereadores, é parte integrante ao equivalente à 6%(seis por cento), da Receita Líquida do Município, destinada ao pagamento com a folha de pessoal do Poder Legislativo, conforme dispõe a letra "a", inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade da Gestão Fiscal, limite máximo para gastos com as folhas de pagamento do Poder Legislativo.

Art. 3º - O total com a folha de subsídios dos Vereadores, de que trata esta Lei, poderá sofrer mensalmente alterações em seus valores, de acordo com os recursos transferidos pelo Poder Executivo.

Art. 4º - Fica revogada a Resolução nº 06 de 27 de setembro de 2000.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2001, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, em 27 de dezembro de 2000.

EPITÁCIO LEITE ROLIM
Prefeito Municipal

C.N.P.J. 08.923.971/0001-15

Rua Cel. Juvêncio Carneiro, 253 - Centro - CEP 58900-000

PABX (0**83) 531.1230 - Fax (0**83) 531.1340 - Cajazeiras-PB

cajazeiras
PREFEITURA MUNICIPAL
Desenvolvimento com Solidariedade